DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1672/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7799/2017
PROTOCOLO	: 1809418
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO	: MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA	: VILMA JARDIM SONCINI
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, à servidora Vilma Jardim Soncini, que ocupou o cargo de Educador de Creche, na Gerência de Educação e Cultura no Município de Naviraí.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) concluiu na **Análise n. 28332/2018** (pç. 10, fls. 73-75), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1179/2019** (pç. 11, fl. 76), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora foi realizada de acordo com o previsto no inciso V, do art. 12 da Lei Municipal n. 1.629 de 2012 e Lei federal n. 9796 de 1999, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora Vilma Jardim Soncini, que ocupou o cargo de Educador de Creche, na Gerência de Educação e Cultura no Município de Naviraí, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl